

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº. 1252, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Concede recomposição de perdas inflacionárias dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Marliéria/MG.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a recomposição inflacionária dos subsídios de seus Agentes Políticos.

Art. 2º O percentual de recomposição inflacionária de que trata esta Lei corresponde a 3,71% (três virgula setenta e um por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Marliéria/MG.

Parágrafo único. A recomposição de perdas inflacionárias será realizada pela aplicação do percentual de 3,71% (três virgula setenta e um por cento), com base no índice de inflação acumulado nos últimos 12 meses pelo INPC (JAN-DEZ/2023), de com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Marliéria, 15 de março de 2024.


HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal